



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

**Altera o § 5º, do art. 85, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 647-AQ

**A Mesa da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

Art. 1º O § 5º, do art. 85, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 ...

.....  
§ 5º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito;”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e doze.

  
**GEORGES HABIB FRANÇA NICOLAS**  
Presidente da Câmara

Proposta de Emenda à L.O.M. nº0002 -2012,  
de autoria do Vereador

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

Diretoria Legislativa – GN/ma.